



CONGRESSO NACIONAL

MPV 304

00014

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 04/07/2006	Proposição Medida Provisória nº 304, de 2006			
Deputado Walter Pinheiro	Autor	nº do prontuário		
1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O ARTIGO 14 DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 304, DE 2006 PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

“Art. 14 O enquadramento dos servidores titulares dos cargos de que trata o art. 12 desta Medida Provisória no PECMA dar-se-á mediante opção irretratável do servidor ativo a ser formalizada no prazo de até noventa dias após a publicação desta Medida Provisória.

§ 1º. Os servidores de que trata o *caput* do art. 12 desta Medida Provisória que não formalizarem a opção referida no *caput* deste artigo permanecerão na situação em que se encontrarem na data anterior à da entrada em vigor desta Medida Provisória, não fazendo jus aos vencimentos e vantagens por ela estabelecidos.

§ 2º. O disposto neste artigo aplica-se aos aposentados e pensionistas.”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 14 da MP em questão estabelece já no seu *caput* uma referência ao Anexo IX no qual o servidor ao assinar o termo de opção pelo PECMA fica obrigado a renunciar ao seu direito constitucional de recorrer à justiça e, o mais grave de abrir mão de “... qualquer parcela vincenda de valores incorporados à remuneração por decisão administrativa ou judicial...” ao mesmo tempo que delega ao MMA e ao IBAMA poder para homologação de sua opção que, registe-se é irretratável, junto ao Poder Judiciário.

Nos termos dos acordos firmados entre o Governo e os Servidores ao fim dos dois movimentos paredistas que deram origem a esta conquista, não haveria diferenciação de tratamento entre servidores ativos e aposentados.

A implementação do artigo 14, na forma como foi proposta pelo Governo, criaria distanciamento entre os dois segmentos, ativos e aposentados. Nunca houve precedente de “exigência de renúncia de direitos já adquiridos, em situações anteriores, no âmbito da área ambiental federal, quer seja para os ocupantes da Carreira de Especialista em Meio Ambiente, quer seja para os Procuradores Federais à disposição do MMA e do IBAMA.

PARLAMENTAR

